



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 043, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

---

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.580, de 07 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

A proposta se faz necessária para assegurar a continuidade dos projetos e programas da SEMOBH, que atendem ao interesse público municipal.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer a sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

**Dorlei Fontão da Cruz**  
**Prefeito Municipal**



PROCESSO N° 01547/24

ALHA N° 03 PC

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N° 049 /2024**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.580, de 07 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMOBH e poderão ser rescindidos antecipadamente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 28 de junho de 2024.

**Dorlei Fontão da Cruz**  
**Prefeito Municipal**



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

**N° 001547/2024**

**28/06/2024 - 15:10:10**

**Prefeitura de P. Kennedy/ES**

**MENSAGEM N°043/24 E PROJETO DE LEI N°049/24**





PROCESSO N° 1547124

FOLHA N° 042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ART. 16 DA LEI 101/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
| <b>EVENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    | <b>JUSTIFICATIVA</b>                                                                                                                                                               |                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Criação                            | O Projeto de Lei objetiva o Poder Executivo Municipal visa prorrogar os contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH). |                                                                                                                         |
| X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Expansão                           |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aperfeiçoamento                    |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
| <b>VIGENCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                    | <b>INÍCIO</b><br>01/06/2024                                                                                                                                                        | <b>FIM</b><br>30/06/2025                                                                                                |
| <b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
| <b>NATUREZA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>2024</b>                        | <b>2025</b>                                                                                                                                                                        | <b>2026</b>                                                                                                             |
| PESSOAL E ENCARGOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 492.277,05                         | 774.431,54                                                                                                                                                                         | 0,00                                                                                                                    |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                               | 0,00                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                                    |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0,00                               | 0,00                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                                    |
| OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0,00                               | 0,00                                                                                                                                                                               | 0,00                                                                                                                    |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>492.277,05</b>                  | <b>774.431,54</b>                                                                                                                                                                  | <b>0,00</b>                                                                                                             |
| <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                    |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
| <b>EXERCÍCIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>A<br/>VALOR ESTIMADO</b>        | <b>B<br/>ORÇAMENTO</b>                                                                                                                                                             | <b>IMPACTO<br/>(A/B)</b>                                                                                                |
| 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 492.277,05                         | 489.000.000,00                                                                                                                                                                     | 0,10                                                                                                                    |
| 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 774.431,54                         | 509.440.200,00                                                                                                                                                                     | 0,15                                                                                                                    |
| 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,00                               | 551.964.192,38                                                                                                                                                                     | 0,00                                                                                                                    |
| Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos de acordo com vencimento dos contratos vigente por 12 meses. (JUN/25 ATÉ JUN/25). Não foram estimadas despesas para o exercício de 2026, por que está fora do prazo, será impactado no novo PSS- Processo Seletivo Simplificado. Os valores para o exercício de 2025 foram atualizados pelo IPCA do dia 21/06/2024 conf. Boletim Focus.          |                                    |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
| <b>ESTIMATIVA DE DESPESA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>DOTAÇÃO EXISTENTE</b>           | <b>CREDITO<br/>SUPLEMENTAR/ESPECIAL</b>                                                                                                                                            | <b>FONTE DE CUSTEIO</b>                                                                                                 |
| 492.277,05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31900400000 e 31901300000          | SUPLEMENTAR                                                                                                                                                                        | 150000000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS ; 189900000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS. |
| FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                    |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
| DATA: 27/06/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CONTADORA MUNICIPAL<br>DECLARAÇÃO  |                                                                                                                                                                                    | Marilza Machado Macedo de Almeida<br>Contadora<br>CRC - ES: 011599 / O- 9                                               |
| PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. |                                    |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |
| DATA: 27/06/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA |                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Decisão da Presidência:**

1. Recebi do setor de protocolo o **Mensagem N°043/2024 e Projeto de Lei N°049/2024**, com o seguinte assunto: "Autoriza a prorrogação de contratos temporários de funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH) em caráter emergencial".
2. Encaminha-se ao **Setor Jurídico**.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

*Presidente Kennedy/ES, 26 de Junho de 2024.*

**Jacimar Marvila Batista**  
*Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.*



**LEI Nº 1.580, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

***CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Texto compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

**Parágrafo único.** O exercício das funções públicas descritas no *caput* será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO Nº 1547/24  
FOLHA Nº 062

Presidente Kennedy/ES, 07 de junho de 2022.

**DORLEI FONTÃO DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**ANEXO ÚNICO**  
**DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**

| <b>FUNÇÃO</b>          | <b>VAGAS (CR)</b>                                                    | <b>REMUNERAÇÃO<br/>E/OU<br/>CARREIRA/<br/>CLASSE</b>                                       | <b>CARGA<br/>HORÁRIA<br/>SEMANAL/MENSAL</b> | <b>PRÉ-REQUISITOS/ATRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Arquiteto<br>Urbanista | 05<br>07<br>(Quantitativo<br>alterado pela<br>Lei nº<br>1.674/2023). | Carreira<br><b>11</b> /Classe <b>A</b> do<br>Anexo I da Lei nº<br>546/2001 e<br>alterações | 40h/200 horas                               | <del>Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações</del><br>Pós-graduação em Arquitetura e design de interiores e Conhecimentos<br>Práticos do Pacote Microsoft Office 7, AutoCad e ArchiCad<br>-<br><del>Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações e Conhecimentos Práticos do</del><br>Pacote Microsoft Office 7, AutoCad e ArchiCad<br>(Redação dada pela Lei nº 1598/2022). |
| Assistente<br>Social   | 04                                                                   | Carreira <b>10</b> /Classe<br><b>A</b> do Anexo I da Lei<br>nº 546/2001 e<br>alterações.   | 30h/150 horas                               | <u>Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |





|                                   |    |                                                                         |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Engenheiro do Trabalho            | 03 | Carreira <b>10/Classe A</b> do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações. | 40h/200 horas | <u>Anexo III da Lei nº 546/2001</u> e alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Engenheiro Elétrico (Eletricista) | 05 | Carreira <b>11/Classe A</b> do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações  | 40h/200 horas | <u>Anexo III da Lei nº 546/2001</u> e alterações<br>Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 7, AutoCad, QI Elétrico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Engenheiro Mecânico               | 02 | R\$ 5.487,61                                                            | 40h/200 horas | <b>PRÉ-REQUISITOS:</b> Ensino superior completo na área específica; Registro no órgão de classe (CREA); Conhecimentos Práticos do Pacote Microsoft Office 2010, AutoCad e SolidWorks. <b>ATRIBUIÇÕES:</b> Especificar, calcular e desenhar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; Definir ferramentas, equipamentos e etapas de fabricação; Controlar o processo produtivo e a qualidade do produto; Implantar sistemas de controle de desempenho de equipamento; Elaborar normas, manuais e especificações técnicas; Elaborar planos de manutenção preventiva e preditiva, inspecionando, testando e coletando dados técnicos de funcionamento dos sistemas, conjuntos mecânicos e de seus componentes; Realizar perícia técnica em equipamentos e componentes mecânicos; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar o saber de engenharia a outras secretarias municipais; e Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. |

PROCESSO Nº 154764  
FOLHA Nº 09

|                        |    |              |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|----|--------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Engenheiro Sanitarista | 02 | R\$ 5.487,61 | 40h/200 horas | <p><b>PRÉ-REQUISITOS:</b> Ensino superior completo na área específica; Registro no órgão de classe; Curso de Pós-graduação em Saneamento Ambiental; Mínimo de 12 meses de experiência na área.</p> <p><b>PRÉ-REQUISITOS:</b> Ensino superior completo na área específica; Registro no órgão de classe; Mínimo de 12 meses de experiência na área. (Redação dada pela Lei nº 1598/2022).</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES:</b> Elaborar projetos de captação de recursos hídricos, com tecnologias e métodos de tratamento da água, além da fiscalização do tratamento e verificação da qualidade da água e de projetos de distribuição da água potável para a população, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Elaborar projetos de tratamento de efluentes domésticos e industriais, além da fiscalização, dos serviços, da verificação da qualidade, dos projetos a serem utilizados, estabelecendo as melhores formas e métodos para tal; Gestão, coleta e tratamento de efluentes hídricos e atmosféricos; Coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Operação de sistemas de tratamento de água e efluentes; Avaliação de impactos ambientais; Planejamento dos recursos hídricos; Drenagem urbana e rural; - Educação ambiental; Promover o desenvolvimento sustentável do saneamento básico; Elaborar Planilha Orçamentária; Executar outras atividades correlatas.</p> |
| Entrevistador          | 05 | SM vigente   | 40h/200 horas | <p><b>PRÉ - REQUISITOS:</b> Ensino Médio Completo; Conhecimento em Informática. <b>ATRIBUIÇÕES:</b> Realizar coletas de dados da família por meio de preenchimento dos formulários do Programa Habitacional; Atender e entrevistar pessoas, consultar sistemas informatizados, preencher e digitar o formulário específico para inclusão, alteração, atualização e revalidação das informações das famílias para programas; Realizar Funções correlatas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

PROCESSO Nº 1544/24  
FOLHA Nº 102



|                                  |    |                                                                                  |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Químico                          | 02 | R\$ 4.388,18                                                                     | 40h/200 horas | <b>PRÉ-REQUISITOS:</b> Ensino superior completo na área específica; Registro no órgão de classe; Curso de Pós-graduação em Saneamento; Mínimo de 12 meses de experiência na área. <b>ATRIBUIÇÕES:</b> Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e anotação de responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas; Desempenho de cargo e função técnica no âmbito das atribuições; Ensaio e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos; Análise química e físico-química, químico biológica, botânica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade; Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos; Operação e manutenção de equipamentos e instalações; Gestão técnica nas ETE's e ETA's do município; Executar outras atividades correlatas. |
| Técnico de Segurança do Trabalho | 02 | Carreira <b>05</b> /Classe <b>A</b> do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações. | 40h/200 horas | <u>Anexo III da Lei nº 546/2001</u> e alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Técnico em Edificações           | 05 | Carreira <b>05</b> /Classe <b>A</b> do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações. | 40h/200 horas | <u>Anexo III da Lei nº 546/2001</u> e alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



PROCESSO Nº 1547/24

FOLHA Nº 12 R

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

**PROJETO DE LEI Nº. 049/2024.**

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

### RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 049/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), em Caráter Emergencial e dá outras providências”**.

Alega a necessidade da medida para a prorrogação da duração de contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH) oriundos do Processo Seletivo Simplificado Autorizado pela Lei nº 1.580, de 07 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Ressalta que a proposta se faz necessária para assegurar a continuidade dos projetos e Programas da SEMOBH, que atendem ao interesse público municipal.

Relatório da estimativa do impacto orçamentário em atendimento à Lei nº 101/2000, anexo à proposição.

Solicita apreciação em regime de urgência.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

*Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.*

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*

*Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.*

Em Art. 1º da proposição:

*“Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.580, de 07 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.*

*Parágrafo único – Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMOBH e poderão ser rescindidos antecipadamente.*

No caso em análise, a medida é justificada alegando que se faz necessária para assegurar a continuidade dos projetos e Programas da SEMOBH, que atendem ao interesse público municipal.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, uma vez que encontra amparo na lei nº 9.504, em art. 73, inc. V, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de **TEMPORIEDADE** e de **EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO**, que devem estar primados. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida,





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

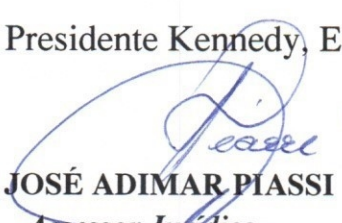
### **CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 01 de julho de 2024.

  
**JOSÉ ADIMAR PIASSI**  
*Assessor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**  
**SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

Aos 01 dias do mês de julho de 2024 às 09:03 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, fora discutido o Projeto de Lei nº 049/2024. Presidente manifestou pela aprovação do mesmo. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação do mesmo. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável ao mesmo. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovação do referido Projeto de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

**Bartolomeu Barboza Gomes**

**Presidente**

**Jhonatan Batista Mota**

**Relator**

**José Antônio Barreto da Silva**

**Membro**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

#### **IDENTIFICAÇÃO:**

**Projeto de Lei nº. 049/2024**

**Ementa:** *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**Autoria:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

#### **RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, que *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dispondo, sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.580, de 07 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A proposta se faz necessária para assegurar a continuidade dos projetos e programas da SEMOBH, que atendem ao interesse público municipal.

Requer apreciação em regime de urgência.

Relatório de estimativa do impacto financeiro orçamentário, na forma do art. 16 da LRF nº 101/2000 acostado aos autos.

É o relatório.

#### **PARECER**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

#### **Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;**

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Consta da proposição, os procedimentos a serem verificados para concretização da efetivação das contratações ora propostas.

No mérito, a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO está observada, cujo deve estar primado, o qual trata-se de fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

Devidamente observado, o prazo legal da lei eleitoral, no que tange ao prazo para sua proposição.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O superior interesse público estampado no pedido de URGÊNCIA, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

#### **CONCLUSÃO.**

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação com suas emendas, parte integrante do presente, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 01 de Julho de 2024.

**Bartolomeu Barboza Gomes**

**Presidente**

**Jhonatan Batista Mota**

**Relator**

**José Antônio Barreto da Silva**

**Membro**





PROCESSO N° 154764  
FOLHA N° 21 E

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO**

**REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,**  
**CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

Aos 01 dias do mês de junho de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido o projeto de lei nº 049/2024. O Presidente manifestou pelas aprovação da mesma. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovação daa mesma. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ao referido Projeto, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

**Ulisses Matta de Araújo**  
**Presidente**

**Antônio Araújo Lima**  
**Relator**

**Tércio Jordão Gomes**  
**Membro**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

#### **IDENTIFICAÇÃO:**

**Projeto de Lei nº. 049/2024**

**Ementa:** *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**Autoria:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

#### **RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, que *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dispondo, sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.580, de 07 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.





PROCESSO N° 1547/24<sup>2</sup>  
FOLHA N° 23 P

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A proposta se faz necessária para assegurar a continuidade dos projetos e programas da SEMOBH, que atendem ao interesse público municipal.

Requer apreciação em regime de urgência.

Relatório de estimativa do impacto financeiro orçamentário, na forma do art. 16 da LRF nº 101/2000 acostado aos autos.

É o relatório.

#### **PARECER:**

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público.

No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa está atestada através do Relatório de Impacto Orçamentário acostado ao processo, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que se conclui pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito, sendo este o parecer e voto desta relatoria.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

#### **CONCLUSÃO:**

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição-opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.





PROCESSO N° 1547/24 3  
FOLHA N° 24 P

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer.

Em Presidente Kennedy, ES, 01 de Julho de 2024.

  
**Ulisses Matta de Araújo**

**Presidente**

  
**Antônio Araújo Lima**

**Relator**

  
**Tércio Jordão Gomes**  
**Membro**



PROCESSO N° 1547/24  
FOLHA N° 25

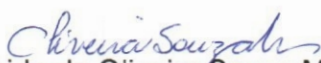
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº 049/2024 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 3ª Sessão Extraordinária, no dia 2 de julho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 2 de julho de 2024.

  
Cleide de Oliveira Souza Martins  
Secretária Geral da Mesa



**PROTOCOLO - PMPK** N° 019390/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ENCAMINHA OF. N° 074/2024

PROCESSO N° 1547/24  
FOLHA N° 26 *Pria*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO/CMPK/ N°. 074/2024.**

**Presidente Kennedy – ES, 2 de julho de 2024.**

**Para:**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.**

**Do**

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES  
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista**

**Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 046/2024.**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 046/2024, referente ao Projeto de Lei nº 049/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

  
**Jacimar Marvila Batista  
Presidente da Câmara Municipal de  
Presidente Kennedy – ES.**





PROCESSO N° 1547/24  
FOLHA N° 27

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 046/2024

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n° 1.580, de 07 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMOBH e poderão ser rescindidos antecipadamente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 2 de julho de 2024.

**Jacimar Marvila Batista**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 1547/24  
FOLHA Nº 28 P

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.762, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO (SEMOBH) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.580, de 07 de junho de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMOBH e poderão ser rescindidos antecipadamente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 03 de julho de 2024.

**Dorlei Fontão da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO  
Certifico que a Lei nº 1.762/2024  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014,  
De 09/05/2019.  
Data: 03/07/2024  
Servidor(a):  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO  
Lei Nº 1.762, de 03  
de julho de 2024  
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal,  
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.  
Em: 03/07/2024  
Servidor: ZBhe



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**  
**Nº 001584/2024**  
**03/07/2024 - 09:15:29**  
Prefeitura de P. Kennedy/ES